

DELIBERAÇÃO CECA /CLF Nº 4.669, DE 25 DE ABRIL DE 2006

Determina a expedição da Licença de Instalação e aplica multa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 25/04/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.415/2005, referente ao requerimento de Licença de Instalação para um condomínio residencial localizado na Avenida Almirante Adalberto Nunes lote 6-A quadra 27, Balneário, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa RTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,

CONSIDERANDO que se trata de implantação de condomínio residencial constituído por 9 casas duplex, que se encontra inserido na Área de Proteção Ambiental de Sapatiba, unidade de conservação da natureza pertencente ao grupo de desenvolvimento sustentável, de âmbito estadual, cujo gestor é a FEEMA,

CONSIDERANDO que vistoria realizada por técnicos da Regional da FEEMA verificou que o condomínio se encontra implantado, contando com sistemas de tratamento de esgoto, abastecimento de água e coleta de lixo,

CONSIDERANDO que, embora o condomínio esteja totalmente implantado, foi elaborado Parecer Técnico favorável à implantação do empreendimento,

CONSIDERANDO que o licenciamento de atividades localizadas em Área de Proteção Ambiental deve ser precedido de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, cabendo à CECA a dispensa de sua apresentação, conforme estabelecido na Lei nº 1.356/88,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para o condomínio residencial localizado na Avenida Almirante Adalberto Nunes lote 6-A quadra 27, Balneário, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa RTT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 02/05/06.